

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1935

N 630

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 23

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto da decisão do presidente da 3.<sup>a</sup> Turma Apuradora das eleições realizadas em 7 do corrente para um deputado á Camara Federal para este Estado.

Consta dos autos que o delegado do Partido Social Progressista, dr. Gentil Tavares, não julgando legal a votação de eleitores extranhos á 7.<sup>a</sup> Secção da 6.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, impugnou a dita eleição, não devendo, no seu entender, ser apurada a mesma. O desembargador presidente da Turma julgou improcedente a impugnação. Usando do dispositivo legal recorreu da decisão para o Tribunal Regional, o que tudo visto e examinado :

Considerando que, como bem pondera o dr. procurador regional, o feito allegado no presente recurso não está incluído no artigo 160 e nos paragrafos do Código Eleitoral, artigo onde se encontram todas as faltas que induzem nullidades :

Considerando que, assim sendo, as faltas apontadas, são em verdade, irregularidades que se não devem repetir, mas que, em face da lei epressa, não podem ser consideradas nullidades :

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, unanimemente negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, consoante o parecer do dr. procurador regional.

Aracaju, 24 de Agosto de 1935.

J. Dantas de Britto, presidente.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Acta da 41.<sup>a</sup> sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Agosto de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão, ás 15 horas, no local do costume. Deixou de comparecer o desembargador Hunald Santaflôr Cardoso, que se havia dado por impedido para funcionar nesta sessão, por ser irmão do candidato a deputado federal, dr. Mauricio Graccho Cardoso. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. desembargador presidente annunciou que havia convocado os srs. juizes para a sessão extraordinária de hoje, especialmente para tratar de recursos contra decisões da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> turmas apuradoras da eleição de 7 do corrente. Em seguida, teve inicio o relatorio e, após, o

juizamento dos seguintes recursos, pela ordem: recurso interposto pelo dr. José Barretto Filho, candidato a deputado federal contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que apurou a votação da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> secções eleitoraes de Lagarto. Relator, dr. Leonardo Leite. — Negado provimento, por unanimidade. Recurso interposto pelo delegado do Partido Social Progressista, dr. Gentil Tavares, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, que apurou os suffragios da 1.<sup>a</sup> secção de Salgado. Relator, dr. Leonardo Leite. — Negado provimento, por unanimidade. Recurso interposto pelo dr. Gentil Tavares da Motta contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que apurou a votação da 7.<sup>a</sup> secção de Riachuelo (Malhador). Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. — Negado provimento, por unanimidade. Recurso interposto pelo dr. Gentil Tavares da Motta contra a decisão de 3.<sup>a</sup> turma, que apurou a votação da 3.<sup>a</sup> secção eleitoral de Campos. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. — Negado provimento, por unanimidade. Recurso interposto pelo sr. Clovis Fontes Cardoso, delegado da "União Republicana de Sergipe", contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que deixou de apurar a 5.<sup>a</sup> secção eleitoral de Campos (Egreja Nova). Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. — Negado provimento pelo voto de desempate do sr. desembargador presidente. Recurso interposto pelo candidato a deputado federal dr. Mauricio Graccho Cardoso, contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que deixou de lhe contar alguns votos de duas urnas de Lagarto, por terem sido encontrados dentro das respectivas sobre-cartas pedaços de papel numerados. Relator, desembargador Edison de Oliveira Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de desempate do sr. desembargador presidente. Recurso interposto pelo fiscal do candidato dr. José Barretto Filho, sr. Manoel Dias Rollemberg, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, que apurou os suffragios da 2.<sup>a</sup> secção eleitoral de Divina Pastora. Relator, desembargador Gervasio Prata. — Negou-se provimento, pelo voto de desempate do sr. desembargador presidente. Recurso interposto pelo candidato á Camara Federal, dr. Mauricio Graccho Cardoso, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, que deixou de apurar os votos da 1.<sup>a</sup> secção eleitoral de Divina Pastora. Relator, desembargador Gervasio Prata. — Deu-se provimento por unanimidade. Recurso interposto pelo sr. Francisco de Almeida Barretto, fiscal do candidato dr. Mauricio Graccho Cardoso, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, por ter deixado de contar, para o referido candidato, 10 votos que lhe foram dados na 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> secções de Estancia. Relator, desembargador Gervasio Prata. — Negou-se provimento, por unanimidade. Após o juizamento deste último recurso, foi a sessão suspensa por dez minutos. Depois da mesma reiniciada, ás 17 horas, foram julgados mais os seguintes recursos: recurso interposto pelo dr. Mauricio Graccho Cardoso, contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que apurou os suffragios da 3.<sup>a</sup> secção do termo de Aquidaban. Relator, dr. Innocencio Lins. — Negado provimento, por unanimidade. Finalmente, recurso interposto pelo dr. Mauricio Graccho Cardoso, contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma, que apurou os suffragios da 2.<sup>a</sup> secção de Porto da Folha.

Relator, dr. Innocencio Lins. — Negou-se provimento, por unanimidade. O juiz dr. Innocencio Lins leu, ainda, em sessão, o seu parecer no processo relativo á eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Operarios Padeiros do Estado de Sergipe, mandando que fosse expedido o devido titulo ao sr. Carlos Torres. A vista da decisão do Tribunal, dando provimento ao recurso para a apuração dos suffragios da 1.<sup>a</sup> secção de Divina Pastora, o sr. desembargador presidente mandou baixar edital com referencia ao assumpto, designando o dia de segunda-feira proxima para a apuração da urna da referida secção eleitoral, ao mesmo tempo que convocou os srs. juizes para uma sessão extraordinaria no mesmo dia, ás 8 horas, para se ultimar o julgamento dos recursos contra decisões das turmas apuradoras da eleição de 7 do mês corrente. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseite e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) João Dantas de Brito, presidente. — Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

O sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral recebeu o seguinte telegramma :

Rio, 26 (urgente). — Communico vossa excellencia que Tribunal Superior sessão hoje, julgando consultas telegraphicas esse Tribunal, resolveu seguinte modo: Primeiro, ante representação fundamentada interessado Tribunal Regional pode reconsiderar decisão proferida sobre impugnação delegado eleitor ; segundo, pode ser diplomado delegado eleitor Associação Imprensa jornalista que exercer função publica federal ou estadual ; terceiro, os syndicatos reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho até dezeseis de Julho ultimo, podem concorrer eleições classistas ; quarto, promotor publico advogado militante pode votar e ser votado para delegado eleitor ; quinto, não deve ser annullada eleição delegado eleitor por ter nella votado eleitor tenha tomado parte eleição outra classe desde que seu voto não influa para alterar o resultado ; sexto, não decidiu por falta elementos para resolver sobre caso concreto. Attenciosas saudações. — Hermenegildo Barros, presidente Tribunal Superior.

## Juizo de Direito da 4<sup>a</sup> Vara da Capital

### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro deste anno, ás 15 horas, o soldado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, a fim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 paragrapho terceiro do Código Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pela Ministerio Publico : "Illmo. sr. dr. juiz de direito da 4<sup>a</sup> Vara desta Comarca. O 1<sup>o</sup> promotor publico desta Comarca, no uso de uma de suas attribuições legais, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior, solteiro, natural do Estado da Bahia, no municipio de Monte Alegre, pelo crime previsto no Código Penal Mili-

tar que passo a narrar : No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida Companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fizera representar por outro qualquer meio aos seus superiores, communicando os motivos porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias para que se constituísse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha commettido um crime previsto no Código Penal Militar, offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de recebida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3<sup>o</sup> do referido Código. A. pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor sobre o facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas Themistocles Oliveira Fortes, 3<sup>o</sup> sargento ; Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra ; José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju, 17 de Junho de 1935. — (a) Affonso Ferreira dos Santos. "Primeiro despacho". — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste

Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sob as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legais, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Sciencifique-se ao promotor. Opportunamente faça-se o devido officio ao commandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18/6/1935.—a) Innocencio Lins. "Segundo despacho". "Em vista da certidão retro, fica designado agora o dia 24 de Setembro deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para serem ouvidas as testemunhas apresentadas na denuncia, porque a publicação de citação ao accusado no Diario da Justiça não teve inicio no devido tempo. Passe-se novo edital. S. etc. Aracaju, 1<sup>o</sup> de Agosto de 1935. — (a) Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital, fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presenté, que vae publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 12 (doze) dias do mez de Agosto de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão, que escrevi. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". Confere com o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
Ludgero Santos.